

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 312/2011 de 18 de Março de 2011**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, veio estabelecer um sistema de incentivos e apoios que visa a fixação de médicos da área de medicina geral e familiar em zonas onde são carenciados;

Considerando que, de acordo com o artigo 2.º do citado Decreto Regulamentar Regional, o sistema de incentivos ali previsto, pode estender-se ao recrutamento de pessoal médico por outras formas além das previstas no artigo 1.º, mediante despacho a proferir anualmente pelo membro do Governo com competência em matéria da saúde;

Considerando que, de acordo com o artigo 3.º do referido normativo, no mesmo despacho anual se procede à qualificação das Unidades de Saúde de Ilha e Centros de Saúde particularmente carenciados, e, também à determinação do número máximo de incentivos a conceder;

Considerando que é no referido despacho anual que se determinam eventuais percentagens a incidir sobre o acréscimo ao vencimento estabelecido na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional em apreço, atentas as especiais e acrescidas carências que se fazem sentir em determinados concelhos;

Determina-se o seguinte:

1 - São considerados particularmente carenciados no corrente ano, para efeitos de atribuição do sistema de incentivos previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, as seguintes Unidades de Saúde de Ilha e Centros de Saúde:

- a) Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
- b) Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa
- c) Centro de Saúde da Horta
- d) Unidade de Saúde da Ilha do Pico
- e) Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge
- f) Centro de Saúde de Angra do Heroísmo
- g) Centro de Saúde da Praia da Vitória
- h) Centro de Saúde de Ponta Delgada
- i) Centro de Saúde da Ribeira Grande
- j) Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
- k) Centro de Saúde do Nordeste
- l) Centro de Saúde da Povoação
- m) Centro de Saúde de Vila do Porto

2 - O número máximo de incentivos a conceder, por cada uma das unidades de saúde, com referência ao número de profissionais abrangidos, consta de mapa anexo ao presente despacho.

3 - Pode o membro do Governo com competência em matéria da saúde, no despacho de atribuição de incentivos, determinar casuisticamente, mediante proposta devidamente fundamentada que concretize a existência de especiais e acrescidas carências, uma percentagem sobre o acréscimo ao vencimento previsto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, nos seguintes termos:

a) 40% para os Centros de Saúde de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo;

b) 20% para o Centro de Saúde da Ribeira Grande.

4 - São abrangidas pelo sistema de incentivos acima referidos as seguintes formas de recrutamento:

a) Procedimento concursal, com vista à contratação de pessoal em qualquer das suas modalidades, quando daí resulte recrutamento de pessoal médico da área de medicina geral e familiar exterior à Região, com o consequente aumento de efectivos;

b) Instrumentos de mobilidade em vigor que possibilitem o recrutamento de pessoal médico da área de medicina geral e familiar exterior à Região, designadamente, a mobilidade interna e a cedência de interesse público;

4. 1 – Inclui-se na alínea a) do número anterior, a celebração de contratos a termo resolutivo certo e incerto, desde que por duração superior a um ano, e no caso de ser aposto termo resolutivo certo, também com possibilidade legal de renovação.

5 - Compete ao membro do Governo com competência em matéria da saúde proferir despacho de atribuição de qualquer das modalidades de incentivos e apoios previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, na sequência de proposta devidamente fundamentada.

6 - Qualquer proposta apresentada de atribuição de incentivos deve ter presente que os encargos com os mesmos são suportados pelas unidades de saúde onde os médicos abrangidos exerçam funções.

7 - O presente despacho, com todos os seus efeitos, vigora unicamente durante o ano de 2011, podendo, no entanto, ser prorrogado, até à aprovação e vigência de despacho da mesma natureza em ano subsequente, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária, durante o ano, em caso de alteração substancial e superveniente da situação actual.

8 - Quaisquer dúvidas e casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo com competência em matéria da saúde.

28 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Anexo**

Unidades de Saúde	Nº Médicos/ Quotas
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	3
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	2
Centro de Saúde da Horta	2
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	4
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	3
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	6
Centro de Saúde da Praia da Vitória	4
Centro de Saúde de Ponta Delgada	20
Centro de Saúde da Ribeira Grande	6
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	2
Centro de Saúde do Nordeste	1
Centro de Saúde de Povoação	3
Centro de Saúde de Vila do Porto	2